



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 21.852-9/2016

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INTERESSADOS: REYNALDO FONSECA DINIZ – Prefeito Municipal
AMANDA MENDONÇA – Fiscal do Contrato nº. 43/2016
LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES – Fiscal do Contrato nº. 1/2017
MARLY SEVERINO DOS SANTOS – Presidente da CPL
LUZINETE MARTINS FERREIRA – Membro da CPL
SILVA FELIPE DA SILVA – Membro da CPL
ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR – Assessor Jurídico
E. L. DE SOUZA – CONTRATAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME
EXP ENGENHARIA LTDA – ME

ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR – OAB/MT nº. 3.652
PERMÍNIO PINTO NETO – OAB/MT nº. 20.829-A / OAB/PR nº. 66.821
DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT nº. 5.300/B
RODRIGO PULINO VARGAS – OAB/MT nº. 19.741/E
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT nº. 8.492
CARLA SALVADOR – OAB/MT nº. 15.785

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos manifestação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em que ratifica o Relatório Técnico de Defesa, emitido antes da conversão da Representação de Natureza Externa nesta Tomada de Contas, opinando, assim, pela manutenção das irregularidades apontadas, com a concessão de prazo aos interessados para a apresentação das alegações finais.

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que, embora a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura tenha opinado pela abertura de prazo para alegações finais, os interessados não foram citados para o exercício do contraditório e da ampla defesa após a Decisão de conversão da Representação de Natureza Externa nesta Tomada de Contas (Doc. Digital nº. 25582/2019).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Assim, **CITE-SE** o **Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal, a **Sra. AMANDA MENDONÇA**, Fiscal do Contrato nº. 43/2016, o **Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, Fiscal do Contrato nº. 1/2017, **Sra. MARLY SEVERINO DOS SANTOS**, Presidente da CPL, **Sra. LUZINETE MARTINS FERREIRA**, Membro da CPL, **Sr. SILVA FELIPE DA SILVA**, Membro da CPL, **Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR**, Assessor Jurídico, **E. L. DE SOUZA – CONTRATAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, **TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME** e **EXP ENGENHARIA LTDA – ME**, para, querendo, manifestarem-se nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta Decisão, nos termos do artigo 61, inciso I, §2º da Lei Complementar nº. 269/2007.

Alerte-se de que, nos termos do artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, sendo que seu descumprimento implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Ato contínuo, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá – MT, 15 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

